



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

LEI N.º 262 /2005.

Dispõe sobre a proibição da prática de soltar pipa, papagaios ou similares em vias públicas do Município e dá outras providências.

Antonio José Pagianotto, Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele nos termos do parágrafo 6º, do artigo 41 da Lei Orgânica do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º- Fica terminantemente proibida a prática de soltar pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, ou de madeira leve, coberta de papel fino e que por meio de uma linha com mistura de cola de madeira e vidro moído, conhecido pelo nome de cerol são mantidos no ar.

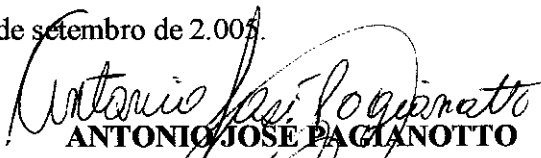
Artigo 2.º- Fica permitida a prática de soltura de pipas, papagaios e similares, desde que sua linha não contenha o cerol, nos locais onde não existam rede de energia elétrica.

Artigo 3.º- Os que descumprirem o disposto nesta lei, serão penalizados com uma multa correspondente a cinco UFESP, a qual será dobrada na reincidência e, assim sucessivamente, além de terem a linha apreendida pela fiscalização.

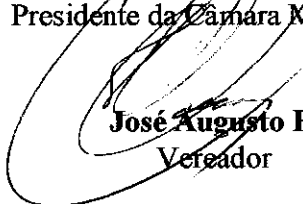
Artigo 4.º - O pai ou responsável, sendo o infrator menor, fica responsabilizado pela penalidade prevista nesta lei.

Artigo 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 23 de setembro de 2005.


ANTONIO JOSÉ PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Autor do Projeto de Lei:


José Augusto Fiore
Vereador